

RECOMENDAÇÃO Nº 06 /2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de uma das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e artigo 27, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993 c/c art. 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, **considerando:**

I. que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 135 da Constituição do Estado da Bahia);

II. que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, autoriza ao membro da Instituição expedir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

III. que a Constituição Federal elege como princípios ínsitos à Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV. que os princípios administrativos possuem natureza de norma jurídica, tendo sido constitucionalizados com a Carta de 1988;

V. que a Lei Federal nº 8.666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao instituir, dentre outros, normas para licitações e contratos da

Administração Pública;

VI. que o art. 3º da Lei 8.666/93 preceitua destinar-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

VII. que a Prefeitura de Juazeiro, através do Procedimento Administrativo nº 129/2013, está promovendo licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, com o escopo de concessão, sob forma onerosa, dos serviços de implantação, operação e manutenção de estacionamento rotativo pago de veículos com a utilização de parquímetros (emissores de bilhetes de estacionamento) eletrônicos e de equipamento portátil emissor de tíquetes de estacionamento;

VIII. que, ao serem instalados nas calçadas da região central do Município de Juazeiro, os parquímetros, por serem equipamentos fixos, representarão obstáculos à circulação/mobilidade das pessoas (principalmente cadeirantes, gestantes e idosos), tendo em vista a infraestrutura da cidade: ruas e calçadas estreitas;

IX. que o Edital Nº 003/2013, instrumento de veiculação deste Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência, apresenta uma série de inconsistências, a saber:

a) O Edital Nº 003/2013, estabeleceu, para prestação do serviço de implantação, operação e manutenção de estacionamento rotativo pago de veículos, duas tecnologias, quais sejam, a utilização de **parquímetros** (emissores de bilhetes de estacionamento) e a utilização de **equipamento portátil emissor** (de tíquetes de estacionamento), todavia, em seu item 7.6.2, apenas exigiu, item 7.6.2, I, comprovação

de qualificação técnica atinente ao serviço de implantação, instalação, operação e manutenção de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, com utilização de parquímetros eletrônicos multivagas emissores de bilhetes, com no mínimo 300 (trezentas) vagas, nada especificando acerca da qualificação técnica exigível para operação da segunda tecnologia, qual seja, a operação com equipamento portátil emissor (PDA) e à impressora portátil, mencionados, respectivamente, no item 3.3.1 e 3.3.2, do anexo I;

b) O Projeto Básico, no item 3.0, informa que as características técnicas mínimas dos Parquímetros Eletrônicos emissores de bilhete comprovante de aquisição de tempo de estacionamento a serem utilizados nesta Concessão de Serviço Público serão descritas no presente Projeto Básico, bem como dos **equipamentos de maior relevância para a perfeita execução dos serviços**, sem, contudo, especificar este último equipamento;

c) O item 10.0, DAS AMOSTRAS DOS EQUIPAMENTOS, apenas faz referência ao Parquímetro Eletrônico Multivagas e ao Sistema de Gestão de Rotatividade de Vagas de Estacionamento;

d) O item 4.1.1.12 do Projeto Básico, dispõe sobre a localização dos parquímetros, de forma a possibilitar o melhor acesso aos mesmos pelos usuários, aduzindo que a localização dos parquímetros deverá ser de forma que o usuário não tenha que se deslocar mais de 90 (noventa) metros para ter acesso a algum deles e que no caso de estacionamento paralelo à via, o dimensionamento deverá respeitar também a proporção de um equipamento para no máximo cada 30 vagas e a proporção de um equipamento para cada 45 vagas no caso de estacionamento oblíquo ou perpendicular; entretanto, relativamente à segunda tecnologia, apenas aduz que todos os monitores da CONCESSIONÁRIA deverão estar munidos de equipamento eletrônico portátil (PDA) de emissão de bilhetes, sem especificar, no entanto, o número de monitores, como se localizarão os mesmos para a assegurar aos usuários comodidade e facilidade para utilização dessa tecnologia;

f) O Edital Nº 003/2013, no item 1.1, que descreve o objeto da licitação, informa que até 1.503 (mil quinhentas e três) vagas de estacionamento rotativo serão oferecidas, sendo garantida a implantação na fase inicial de no mínimo 803 vagas para veículos de passeio e de carga e descarga de toneladas e de caçambas estacionárias e de 265 (duzentas e sessenta e cinco) vagas para motocicletas e na segunda etapa 700 (setecentas) vagas para veículos de passeio e de carga e descarga de toneladas e de caçambas estacionárias, o que totalizaria 1.768 (mil setecentas e sessenta e oito) vagas, excedente, portanto, ao limite máximo previsto;

g) O Edital Nº 003/2013, no item 1.1.10, não estabeleceu o *quantum* do repasse financeiro à Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte (concedente), dos valores arrecadados do sistema de zona azul, aduzindo, de forma omissa, que o repasse será realizado na proporção e na forma que vier a ser estabelecida na licitação, todavia, aqui pergunta-se, não estamos diante do próprio edital da licitação?;

h) O item 8.5 define que a licitante vencedora deverá apresentar projeto executivo de distribuição das vagas e localização dos equipamentos e sinalização de trânsito horizontal e vertical, quando deveria, exigir que tais especificações constassem do projeto básico, anterior à licitação, oferecendo-se critérios mais seguros para elaboração da proposta técnica e a seleção de empresas melhor qualificadas, passando-se somente após, para proposta comercial;

i) Afirma que o contrato, decorrente da licitação, terá seu adimplemento assegurado por garantia correspondente ao valor de 1% (um por cento) do valor global do contrato, cujo prazo de vigência é de 120 (cento e vinte meses) anos, no entanto, não explicita qual o valor global do mesmo, fazendo menção apenas a referência anual estimada;

j) Apresentação de planilhas disponibilizando dados indicadores de custo de operação e previsão de arrecadação mensal prevista com a comercialização

de bilhetes eletrônicos e de impostos/encargos mostra-se confusa, carecendo de transparência detalhada no desenvolvimento dos cálculos (item 9.3, Anexo I);

I) O item 11.1.1 (Anexo II) referente a forma de pagamento dos serviços de operação dos estacionamentos rotativos reporta a um item não existente no edital, qual seja item " 2.1.2, I, II, III, IV, V e V, Cláusula Segunda do Anexo II – Minuta do Contrato";

m) o Edital Nº 003/2013 prevê, no item 2.0, como prazo de vigência do contrato, 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por igual período, todavia, não se vislumbra de seu objeto, oneração excessiva da concessionária, a exemplo da implantação de equipamentos dispendiosos, a justificar prazo tão dilatado.

X. que o Edital Nº 003/2013, ao privilegiar a tecnologia dos parquímetros, pouco usual em cidades de médio porte e oferecido por número ínfimo de empresas, viola, indubitavelmente, o princípio da competitividade (correlato ao princípio da igualdade), eis que, nos termos deste, a Administração Pública não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo das licitações;

XI. que o Edital Nº 003/2013, em oposição a realidade urbana, apenas previu 265 (duzentas e sessenta e cinco) vagas para motocicletas e afins;

XII. a estrutura física do Centro do Município de Juazeiro, com suas calçadas e ruas estreitas, a maioria, como vias de mão dupla, o que recomenda a implantação de tecnologias capazes de melhorar a mobilidade urbana, rechaçando-se ao revés, aquelas prejudiciais à circulação dos pedestres, o que acontecerá com a implantação de parquímetros, cujas dimensões sequer foram descritas no item 3.1.2 (características construtivas do parquímetro);

XIII. a perplexidade causada pelo Edital Nº 003/2013, o qual, em seu

preambulo, prevê a utilização de parquímetros e equipamentos portáteis, todavia, após, direciona-se quase que exclusivamente às questões voltadas à utilização dos parquímetros, olvidando-se da tecnologia dos equipamentos portáteis, que além de não trazerem inconvenientes à mobilidade urbana e veicular tecnologia mais eficiente, são mais adequados para utilização por motocicletas, já que, o item 3.1.5.2 salienta que “as informações de limite de validade do estacionamento regular (data e hora) exibidas pelo bilhete comprovante a ser colocado no interior do para-brisa do veículo deverão ser facilmente legíveis à luz do dia pelo operador/supervisor do Estacionamento Rotativo”.

1 - RECOMENDA:

Ao Ilustríssimo Representante da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte - CSTT, do Município de Juazeiro, Ten. Cel. Rubem Arouca, e à Ilustríssima Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Delza Rodrigues da Cunha, o que segue, de forma a prevenir eventual responsabilização por prática de ato de improbidade administrativa, que sujeitará o responsável às sanções legais pertinentes, requerendo, outrossim, resposta aos termos da presente recomendação, no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento:

- a) A SUSPENSÃO IMEDIATA DO EDITAL Nº 003/2013, que se encontra em andamento, por 120 dias, até que seja feito um prévio estudo acerca de tecnologias mais abrangentes, atualizadas e adequadas à estrutura física do Município de Juazeiro, bem como, para que sejam sanadas as inconsistências anteriormente suscitadas no Edital sus referido;**
- b) Adoção, em novo Edital com idêntico objeto, de tecnologias abrangentes, atualizadas, adequadas à estrutura física do Município de Juazeiro e que assegurem a observância efetiva do princípio da competitividade que deve reger às licitações públicas.**

2 - REQUISITA:

À Comissão Permanente de Licitação:

- a) A divulgação do inteiro teor da presente, como afixação deste instrumento no mural da sede, pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis;**

3 – DETERMINA:

A afixação do presente instrumento no mural da Sede deste 17º Escritório Regional do Ministério Público, bem como o encaminhamento de cópia ao Juiz Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro e à Imprensa local.

Juazeiro, 07 de outubro de 2013.

Mayumi Menezes Kawabe

**PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

Tamiris L. Reis

Estagiária